



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.504, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS VILAS DA CIDA
DE DE GUARANI DAS MISSÕES E FIXA
ZONA CENTRAL.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - A zona Central da cidade de Guarani das Missões é compreendida entre a Linha da Viação Férrea Federal, lado direito no sentido Leste/Oeste, Rua São João, inclusive as quadras ao lado direito no mesmo sentido, Av. Inhacorá até a Rua São Luiz e posteriormente Rua Antonio Warpechowski, lado direito, no sentido Sul/Norte e Rua Pindaí, lado esquerdo, no mesmo sentido.

Art.2º - Toda a área urbanizada no lado esquerdo da Av. Inhacorá até a Rua São Luiz e posteriormente lado esquerdo da Rua Antonio Warpechowski, no sentido Sul/Norte, será denominada Bairro Pampa.

Art.3º - Toda a área urbanizada no lado direito dos Trilhos da Viação Férrea Federal, no sentido Oeste/Leste, será denominado Bairro Santa Fé.

Art.4º - Toda a área urbanizada partindo da Rua Pindaí lado direito, sentido Sul/Norte, Av. Castelo Branco, lado esquerdo Oeste/Leste, Rua Santo Ângelo, lado direito, sentido Oeste/Leste, será denominada Bairro Santa Tereza.

Art.5º - Toda a área urbanizada do lado esquerdo da Rua Santo Ângelo, sentido Oeste/Leste, será denominada Vila Esperança.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 05 de dezembro de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO